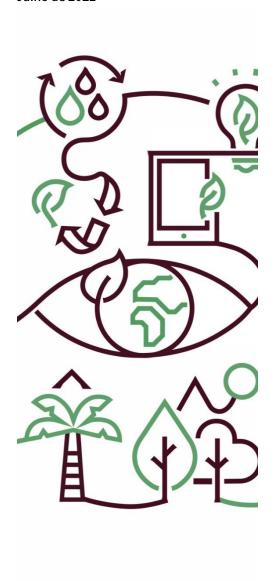


Cuatrecasas ESG

O novo regime geral de gestão de resíduos e as alterações ao regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, introduzidos pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro

Newsletter

Julho de 2021



Em 1 de julho, começa a produzir efeitos o novo Regime Geral da Gestão de Resíduos, o novo Regime Jurídico da Deposição de Resíduos em Aterro e muitas alterações relevantes no regime da gestão de fluxos específicos de resíduos (e.g., embalagens, pilhas, equipamentos elétricos e eletrónicos e veículos em fim de vida), para além de muitas outras disposições legais em matéria de ambiente – novidades decorrentes do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.



Enquadramento

Este diploma, além de transpor para Portugal a revisão feita em 2018 de alguns instrumentos da União Europeia em matéria de gestão de resíduos, introduz importantes alterações que pretendem impor ou dar continuidade a algumas mudanças de paradigma, designadamente com:

- uma ênfase renovada dada às abordagens circulares, em que se dá prioridade aos produtos reutilizáveis e aos sistemas de reutilização sustentáveis e não tóxicos, tendo em vista a redução dos resíduos gerados;
- as novas metas europeias de reciclagem de embalagens, por tipo de material;
- o reforço das obrigações da prática de ecodesign na conceção dos produtos.;
- a alteração à estrutura associada ao planeamento da gestão de resíduos, densificando-se o conteúdo dos planos nacionais de resíduos;
- novas normas relativas à prevenção da produção de resíduos, prevendo-se objetivos e metas de prevenção tanto ao nível da produção de resíduos urbanos, como medidas com vista à promoção da reutilização, inserindo-se ainda medidas com vista à minimização na produção de resíduos perigosos.

Dada a extensão das alterações introduzidas, na presente *newsletter* vamos apenas assinalar alguns aspetos relevantes, sem carácter de exaustividade, pelo que não se dispensa a análise e consulta da legislação aplicável a cada caso concreto.

Sublinhe-se, por fim, que estão pendentes dois processos legislativos – um da Assembleia da República, outro do Governo –, que deverão, num futuro próximo, introduzir algumas alterações aos regimes jurídicos agora revistos, de que se destacam:

- (i) a introdução de tarifa social de resíduos, no Regime Geral de Resíduos,
- (ii) o reforço dos objetivos de preparação de resíduos para reutilização,
- (iii) o reforço das ações de sensibilização, informação e desenvolvimento em matéria de resíduos, bem como
- (iv) alterações no que respeita às obrigações de rotulagem e marcação das embalagens.

Principais alterações - em geral

Das inúmeras alterações que importa analisar, destacamos, no que respeita ao <u>novo Regime Geral</u> <u>da Gestão de Resíduos</u>, as seguintes:

Revisão do regime da taxa de gestão de resíduos (TGR), no que respeita à estrutura e incidência da taxa, por forma a penalizar as operações de tratamento menos nobres na hierarquia dos resíduos. Os municípios ganham novo protagonismo e responsabilidade, na medida em que passam a beneficiar diretamente de parte das receitas relativas à TGR, que deverão ser aplicadas em investimentos no domínio dos resíduos e da economia circular.



- A lei passa ainda a estatuir a repercussão dessa taxa em toda a cadeia de resíduos até ao "consumidor final".
- Prevê-se ainda um aumento significativo do valor desta taxa nos próximos anos, mantendo-se nos 22€/t de resíduos em 2021 e 2022, subindo para 25€ em 2023, 30€ em 2024 e 35€ em 2025.
- Durante o ano de 2021, os municípios poderão optar pela devolução da TGR através do Fundo Ambiental, mediante o cumprimento de uma série de requisitos.
- Alterações no que respeita à definição do âmbito da gestão dos resíduos urbano, que passa a incluir a origem, quantidade, natureza e tipologia dos resíduos e não apenas os códigos constantes da Lista Europeia de Resíduos (LER).
- Novas obrigações relativas à recolha seletiva dos resíduos perigosos produzidos nas habitações e dos resíduos têxteis, visando sobretudo assegurar a recolha seletiva de bioresíduos.
- Novas obrigações dos produtores de resíduos perigosos com produção superior a 100 t, que deverão submeter à Autoridade Nacional de Resíduos (ANR), até 1 de janeiro de 2023, um plano de minimização da produção desses resíduos num intervalo de 6 anos.
- Medidas de promoção da reutilização de resíduos, sendo que as entidades responsáveis pela gestão de resíduos deverão, através dos planos e programas de gestão de resíduos, adotar as medidas necessárias para garantir o aumento da preparação para a reutilização e reciclagem de resíduos urbanos em, pelo menos:
 - 55 % até 2025, em que, pelo menos, 5 % diga respeito à reutilização de têxteis, equipamentos elétricos e eletrónicos, móveis e outros resíduos adequados para efeitos de preparação para reutilização;
 - 60 % até 2030, em que, pelo menos, 10 % diga respeito à reutilização de têxteis, equipamentos elétricos e eletrónicos, móveis e outros resíduos adequados para efeitos de preparação para reutilização;
 - 65 % até 2035, em que, pelo menos, 15 % diga respeito à reutilização de têxteis, equipamentos elétricos e eletrónicos, móveis e outros resíduos adequados para efeitos de preparação para reutilização.
- A partir de 1 de janeiro de 2024, é proibida a impressão e distribuição sistemática de:
 - o Recibos nas áreas de vendas e em estabelecimentos abertos ao público;
 - Cartões de fidelização de clientes disponibilizados por lojas ou cadeias comerciais de lojas;
 - Bilhetes por máquinas;



- Vouchers e tickets que visem promover ou reduzir os preços de venda de produtos ou serviços;
- o Continuará, no entanto, a ser permitida caso solicitada pelo cliente;
- O valor das prestações financeiras pagas pelos produtores de produtos para cumprir as obrigações decorrentes da responsabilidade alargada deverá cobrir os custos da recolha seletiva de resíduos, transporte e tratamento, de comunicação das informações adequadas aos detentores de resíduos, bem como de recolha e comunicação de dados.
- Densificação dos requisitos a que devem obedecer os sistemas individuais e integrados de gestão de resíduos, devendo os sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor já criados tomar as medidas necessárias para garantir o cumprimento desses requisitos até 5 de janeiro de 2023.
- Dbrigatoriedade da incorporação de materiais reciclados na conceção e produção de novos produtos, em termos a definir por portaria.
- Possibilidade de celebração de acordos em matéria de gestão de resíduos entre a ANR e produtores ou detentores de resíduos, produtores de produtos, associações, entidades da economia social ou outras entidades que contribuam para a implementação da política de resíduos, visando a gestão de um fluxo específico de resíduos legalmente não regulado como fluxo específico de resíduos.

Relativamente ao regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, destacamos as seguintes alterações:

- Novas restrições à constituição de Entidades Gestoras de Sistemas Integrados de Gestão de Resíduos;
- Obrigação dos embaladores de embalagens reutilizáveis de estabelecer sistemas de reutilização de embalagens;
- Previsão das novas metas europeias de reciclagem de embalagens;
- Revisão da modelação dos ecovalores em função do ecodesign dos produtos;
- Proibição de disponibilização gratuita de "sacos de caixa", independentemente dos seus materiais.



Alterações de relevo para setores específicos

As alterações legislativas terão também impacto em setores de atividade específicos, de que se dá nota.

Hotelaria, Turismo e Restauração

- São inseridas medidas de redução de resíduos alimentares na restauração e nas cadeias de produção e de abastecimento, incluindo as indústrias agroalimentares, as empresas de catering, os supermercados e os hipermercados, e é preparado o caminho para a fixação de medidas de combate ao desperdício alimentar. Estabelecendo-se os objetivos de:
 - Em 2025, reduzir em 5% a quantidade de resíduos urbanos produzidos por habitante face aos valores de 2019;
 - Em 2030, reduzir em 15% a quantidade de resíduos urbanos produzidos por habitante face a 2019;
 - Em 2025, reduzir a quantidade de resíduos alimentares nos estabelecimentos de restauração e nas cadeias de produção e de abastecimento, incluindo as indústrias agroalimentares, empresas de catering, supermercados e hipermercados, em 25% face aos valores de 2020;
 - Em 2030, redução da quantidade dos resíduos alimentares nestes estabelecimentos em 50%.
- Para alcançar tais metas determina-se:
 - A possibilidade de o Governo estabelecer metas específicas setoriais;
 - Até 31 de dezembro de 2023, os estabelecimentos de restauração com produção de biorresíduos superior a 12 t/ano, as indústrias agroalimentares, empresas de catering, supermercados e hipermercados que empreguem mais de 10 pessoas, adotem medidas de combate ao desperdício de alimentos;
 - A partir de 1 de janeiro de 2024, proíbe-se as empresas do retalho alimentar, a indústria de produção de alimentos, o comércio por grosso de alimentos e os estabelecimentos de restauração, de descartar alimentos que ainda possam ser consumidos, sendo apenas exigido que existam formas seguras de escoamento desses produtos;
 - A obrigação de as entidades públicas e privadas doarem produtos em detrimento da sua transformação em resíduo, sendo que a ANR elabora a lista de tipos de substâncias constitutivas dos produtos suscetíveis de doação.
- Os produtores de biorresíduos provenientes de atividades de restauração e industrial devem separá-los na origem, sem os misturar com outros resíduos, ficando a recolha seletiva destes resíduos a cargo dos sistemas municipais ou multimunicipais.
- No que toca a resíduos têxteis, resíduos volumosos, incluindo colchões e mobiliário, resíduos perigosos, óleos alimentares usados, resíduos de construção e demolição



resultantes de pequenas reparações e obras de bricolage em habitações, até 1 de janeiro de 2025, as entidades responsáveis pelo sistema municipal de gestão de resíduos urbanos disponibilizarão uma rede de recolha seletiva para estes resíduos, devendo assegurar a sua gestão.

- Nos estabelecimentos de hotelaria e restauração, a partir de 1 de janeiro de 2023, as bebidas refrigerantes, os sumos, as cervejas, os vinhos de mesa e as águas minerais naturais, de nascentes ou outras águas embaladas, destinadas a consumo imediato no local, deverão ser acondicionadas em embalagens primárias reutilizáveis, quando disponíveis no mercado, cabendo aos retalhistas dar preferência à disponibilização destes produtos neste tipo de embalagens.
- Os estabelecimentos que forneçam refeições take-away e que comercializem produtos a granel terão de permitir aos seus clientes a utilização de recipientes próprios para levar os produtos.

Equipamentos elétricos e elétrónicos

- Os produtores de EEE devem introduzir nos seus processos produtivos critérios de sustentabilidade dos produtos (eficiência na utilização dos recursos, redução de produtos químicos perigosos, durabilidade, etc.), devendo comprovar periodicamente, junto da APA e da DGAE, as medidas implementadas.
- São reforçadas as obrigações de todos os agentes da cadeia de valor, desde o produtor ao consumidor final, relativas ao encaminhamento e tratamento dos resíduos de EEE (REEE), designadamente com a obrigação geral de encaminhar os resíduos para os sistemas individuais e integrados de gestão e a proibição de entrega desses resíduos a operadores de gestão de resíduos que não os centros de receção das entidades gestoras dos sistemas integrados.
- Reforçam-se os deveres dos produtores e comerciantes associados à retoma de REEE na compra de novos equipamentos por particulares, em especial nas vendas à distância.
- Consagram-se contrapartidas a pagar pelas Entidades Gestoras aos SGRU pela recolha e triagem de REEE, pilhas e acumuladores, à semelhança do que acontecia com as embalagens.
- Prevê-se a obrigação dos produtores (através dos sistemas individuais ou integrados de gestão) de financiar a recolha, tratamento, valorização e eliminação dos REEE, designadamente dos resíduos dos seus próprios produtos, colocados no mercado após 13 de agosto de 2005.

Construção civil

Os resíduos provenientes desta indústria deixam de ser regulados em legislação avulsa e passam a sê-lo pelo RGGR.



- São estabelecidas metas de redução de resíduos não urbanos por unidade de PIB, em particular no setor de construção civil e obras públicas, face aos valores de 2018, em:
 - o 5% em 2025;
 - o 10% em 2030.
- Até 1 de janeiro de 2025, as entidades responsáveis pelo sistema municipal de gestão de resíduos urbanos disponibilizam uma rede de recolha seletiva para resíduos de construção e demolição resultantes de pequenas reparações e obras de bricolage em habitações.
- Quanto à responsabilidade pela gestão dos resíduos de construção e demolição (RCD), esta é do respetivo produtor.
 - Os mecanismos de controlo de conclusão de obra e o plano de demolição seletiva nas obras sujeitas a controlo prévio, deverão ser previstos nos regulamentos municipais de urbanização e edificação.
 - O dono da obra pode transmitir a sua responsabilidade de gestão para o empreiteiro por via contratual.

É também regulada a gestão de resíduos de construção e demolição em obras particulares sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia e de resíduos de construção e demolição em obras públicas.

Plataformas de comércio elétrónico

- Os produtores de produtos estabelecidos noutro Estado -Membro da União Europeia ou num país terceiro que vendam produtos através de técnicas de comunicação à distância diretamente a utilizadores finais em Portugal estão obrigados a nomear uma pessoa singular ou coletiva estabelecida no território nacional como seu representante autorizado para efeitos do cumprimento das obrigações do produtor decorrentes dos regimes de responsabilidade alargada do produtor.
- Os deveres de retoma de REEE por ocasião da compra de novos equipamentos por particulares são reforçados, em especial e de forma expressa, nas vendas à distância.

Indústria automóvel

Os produtores de veículos serão agora responsáveis pelo circuito de gestão dos veículos em fim de vida (VFV), no âmbito de sistemas individuais ou integrados de gestão, devendo assegurar a receção de VFV nos centros de receção e nos operadores de desmantelamento.



Para obter informação adicional sobre o conteúdo do presente documento poderá dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas.

©2021CUATRECASAS

Todos os direitos reservados.

O presente documento é uma compilação de informação jurídica elaborada pela Cuatrecasas. As informações ou comentários aqui contidos não constituem qualquer aconselhamento jurídico.

Os direitos de propriedade intelectual sobre o presente documento são da titularidade da Cuatrecasas. É proibida a reprodução em qualquer meio, a distribuição, cessão ou qualquer outro tipo de utilização deste documento, total ou parcial, ainda que sob a forma de extrato, sem a autorização prévia da Cuatrecasas